

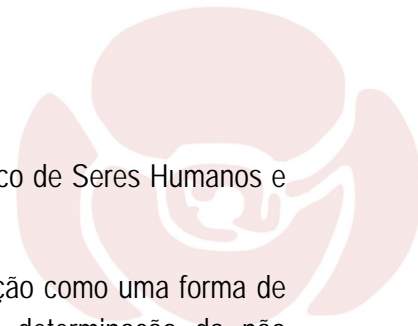
Consulta da ONU Mulheres - política sobre "trabalho Sexual", comércio sexual e prostituição

Contribuição do Movimento Democrático de Mulheres – Portugal

Questão 1) A Agenda 2030 comprometer-se com a universalidade, direitos humanos e não deixar ninguém para trás. Como interpretam estes princípios em relação ao trabalho/comércio sexual ou prostituição?

Estes princípios deveriam ser implementados de acordo com a Declaração dos Direitos Humanos, que reconhece a prostituição como uma violação dos direitos humanos e proíbe especificamente a exploração na prostituição de outrem, incluindo o proxenetismo, a solitação e a exploração de bordéis. Estados e agências das Nações Unidas têm uma obrigação directa e vinculativa para se oporem à normalização da prostituição e para trabalhar no sentido da eliminação da sua exploração. Assim, a afirmação “As Mulheres das Nações Unidas não têm uma política explícita no que diz respeito ao trabalho sexual, comércio sexual ou prostituição” é surpreendente na medida em que a Agência é obrigada a agir, pelo menos, de acordo com duas convenções vinculativas da ONU: CEDAW e a Convenção da ONU para a Supressão do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de Outrem.

Acresce que existem vários instrumentos legais que vinculam os estados membros das Nações Unidas: os artigos 4.º e 5.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, a Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949, o artigo 6.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, a Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação da violência contra as mulheres (cujo artigo 2.º afirma que a violência contra as mulheres inclui: «violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada»), o Protocolo de Palermo, de 2000, para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas e, em particular, de mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, anexo à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, o objectivo estratégico D.3 estabelecido no programa de acção e na Declaração de Pequim, a Convenção n.º 29 da OIT sobre trabalho forçado ou obrigatório (cujo artigo 2.º define o trabalho forçado), a Declaração de Bruxelas (11) da Organização Internacional para as Migrações (OIM) sobre a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos, as recomendações do Conselho da Europa nesta matéria, tais como a Recomendação n.º R 11 de 2000 sobre o tráfico de seres humanos para efeitos de exploração sexual, Recomendação n.º R 5 de 2002 sobre a protecção das mulheres contra a violência e Recomendação 1545, de 2002, relativa a campanhas de luta contra o tráfico de



mulheres, a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos e muitos outros.

Muitos destes instrumentos legais são taxativos na consideração da prostituição como uma forma de violação dos direitos humanos de mulheres e raparigas, bem como na determinação da não valorização do consentimento em matéria de tráfico, pelo que uma absoluta contradição a qualificação – seja política, seja legal – da prostituição ou do alegado trabalho sexual como consentido ou não consentido. Seria o mesmo que considerar a violência doméstica ou de género como consentida ou não consentida e, como tal, legal.

A prostituição é um fenómeno feminizado de dimensão global, envolvendo cerca de 40 a 42 milhões de pessoas em todo o mundo, com uma vasta maioria de pessoas prostituídas mulheres e mulheres menores de idade e praticamente todos os consumidores homens, sendo conseqüentemente causa e consequência de desigualdade entre mulheres e homens, agravando-a.

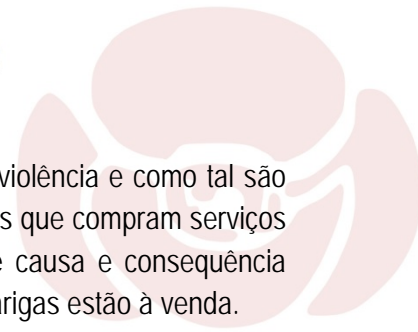
A prostituição é uma forma de escravatura incompatível com a dignidade humana e com os direitos humanos fundamentais. Pelo contrário, o trabalho é uma das principais fontes da auto-realização humana, através da qual os indivíduos dão o seu contributo para o bem-estar comum. A prostituição está intrinsecamente ligada às desigualdades entre mulheres e homens e tem um impacto no seu estatuto na sociedade e na percepção das suas relações mútuas e na sua sexualidade. Funciona como um negócio e cria um mercado, com diferentes actores interligados, onde proxenetas planeiam e actuam para assegurar ou aumentar os seus mercados e maximizar os seus lucros e onde os compradores de sexo têm um papel chave uma vez que mantêm a procura neste mercado. Reduzem-se todos os actos de intimidade a valores comerciais e o valor do ser humano a mercadoria ou a um objecto para ser usado pelo cliente.

Questão 2) Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram definidos para atingir igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas. Os ODS's também incluem vários objectivos pertinentes para o empoderamento tais como

a) direitos reprodutivos b) propriedade das mulheres de bens e terras c) construção de sociedades pacíficas e inclusivas d) fim do tráfico de mulheres e) eliminação da violência contra as mulheres.

Como sugerem que as políticas sobre trabalho sexual/comércio/prostituição podem promover tais objectivos?

Através do cumprimento – pelos Estados e agências das Nações Unidas – das suas obrigações de acordo com a Declaração dos Direitos Humanos no que diz respeito à prostituição e sua exploração. Ambos devem assegurar políticas que caminhem para a eliminação da prostituição e a protecção das suas vítimas, tendo em consideração que ambos são proibidos de facto de implementar políticas que encorajem a prostituição e, desta forma, fomentem a violação da dignidade humana. Todas as políticas que justificam, promovam ou normalizem a prostituição como “trabalho sexual” são incompatíveis com o plasmado na legislação sobre direitos humanos das Nações Unidas.



A prostituição e a exploração sexual de mulheres e raparigas são formas de violência e como tal são obstáculos à igualdade entre mulheres e homens. Praticamente quase todos os que compram serviços sexuais são homens. A exploração na indústria do sexo é simultaneamente causa e consequência destas desigualdades e perpetua a ideia de que os corpos das mulheres e raparigas estão à venda.

A prostituição constitui uma grave violação dos direitos humanos. Ela é uma realidade indissociável das desigualdades sociais e das desigualdades entre mulheres e homens que persistem na sociedade e que são causadoras de intoleráveis formas de violência, opressão e agressão da dignidade e dos direitos das mulheres e das crianças.

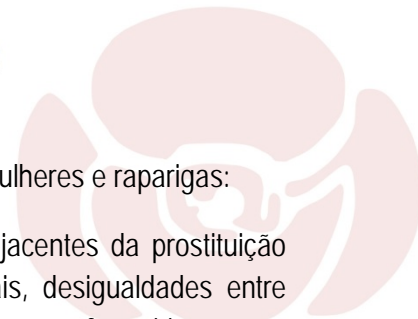
A prostituição não é um acto individual de uma pessoa que aluga o seu corpo por dinheiro, é antes um sistema organizado para o lucro, um negócio no qual intervém cliente, proxeneta e pessoa prostituída e que rende ao proxenetismo milhões de euros ou dólares. Branquear esta realidade é absolutamente intolerável.

A dignidade humana é especificamente mencionada Declaração dos Direitos Humanos e, em Portugal, a Constituição da República Portuguesa garante a todas as pessoas o direito à dignidade, saúde, segurança social, igualdade e, como tal, o comércio de seres humanos – tal como o trabalho sexual implica – não é compatível com tais direitos fundamentais nem com as convenções ratificadas pelo Estado Português, que claramente sancionam a exploração na prostituição e não reconhecem o consentimento no tráfico.

Assim, na prostituição não existem “zonas seguras” para mulheres e raparigas: nos países onde a “indústria do sexo” foi promovida a um negócio legítimo, os proxenetes passaram a respeitáveis homens de negócios, enquanto a situação das mulheres e crianças registou agravamento de todas as formas de exploração e violência a que estão sujeitas. A forma de se comprometer com políticas que promovam tais objectivos deve, inevitavelmente, por em curso educação sexual desde idades jovens, direito e acesso universal a serviços de saúde e planeamento familiar (designadamente para raparigas e mulheres), bem como políticas de promoção da autonomia e emancipação, incluindo o acesso ao trabalho com direitos e salário igual uma vez que é conhecida a discriminação observada no número de mulheres desempregadas e com salários baixos por todo o mundo.

3 - O comércio sexual é de género. Como podemos proteger melhor as mulheres nesse comércio do mal, violência, estigma e discriminação?

Não existe melhor forma de proteger as mulheres e raparigas num comércio que é, pela sua natureza, discriminatório, extremamente violento e profundamente desumano a não ser que travemos todas as tentativas de o tornar aceitável – regulando-o, legalizando o proxenetismo e tornando a violação de direitos humanos uma alegada “profissão” ou “trabalho”. É essencial exigir a implementação de políticas que eliminem todas as medidas repressivas contra as pessoas prostituídas e lhes ofereçam protecção e opções de saída, bem como penalizem a compra de actos sexuais como o Boletim Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas - “Medidas especiais para a protecção de exploração sexual e abuso sexual” (2003) definem e impõem.



O Movimento Democrático de Mulheres sugere como medidas para proteger mulheres e raparigas:

- A criação de quadros legais comuns para agir e combater as causas subjacentes da prostituição (como o desemprego, pobreza, falta de segurança social e serviços sociais, desigualdades entre homens e mulheres), com vista à criminalização, sanções e melhor cooperação transfronteiriça para a protecção contra a exploração e abuso sexual;
- Criação de políticas e estratégias de apoio judiciário (designadamente através da isenção de custas judiciais), apoio jurídico gratuito e serviços de saúde gratuitos para mulheres prostituídas e vítimas de tráfico;
- Desenvolvimento de acções para acabar com o turismo sexual;
- Tomada de medidas para combater a exploração sexual e prostituição em zonas afectadas pela guerra de acordo com as resoluções do Conselho de Segurança da ONU n.º 1325 de 31 de Outubro de 2000 e n.º 1820 de 19 de Junho de 2008;
- Desencorajar a procura da exploração na prostituição e do tráfico humano para fins de exploração sexual através da aprovação de leis que considerem a prostituição como uma violação dos direitos humanos;
- Desenvolver campanhas de informação a nível global para combater o estigma e a discriminação de mulheres e raparigas prostituídas.

Outubro 2016